


**SECRETARIA DA FAZENDA****FOLHA LÍDER**

PROTOCOLO NR. OF.SGP-1234/2017

INTERESSADO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
LOCALIDADE	SÃO PAULO
ASSUNTO	GERAL - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO - 06.01.10.03
COMPLEMENTO DO ASSUNTO	REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 185/2017
DATA	12/06/2017
	 23752-492097/2017 volume: 0001

Protocolado por: ROSÂNGELA JIMENES BARBOSA





Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04097-900  
Palácio 9 de Julho

São Paulo, 02 de junho de 2017

RGL 03694/2017

Of. SGP n.º 1234/2017

Senhor Secretário

Solicito a Vossa Excelência se digne fornecer a esta Assembleia Legislativa, conforme Decisão da Mesa, e nos termos do artigo 14, parágrafo único, 9, do Regimento Interno, as informações objeto do Requerimento n.º 185, de 2017, apresentado a esta Casa pelo Deputado Ed Thomaz, nos termos do incluso avulso.

Valho-me da oportunidade para apresentar os protestos de minha alta consideração.

Deputado LUIZ FERNANDO  
1.º Secretário

Ao Excelentíssimo Senhor  
HÉLCIO TOKESHI  
Secretário de Estado da Fazenda  
SÃO PAULO – SP

Recebido às 10:00 horas  
GSF em, 09/06/17  
  
Chefia de Gabinete

Doc 23752-492097/2017



03y

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 185, DE 2017

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Senhor Secretário Estadual da Fazenda, para que preste as seguintes informações:

**Considerando** a declaração veiculada pela Assessoria de Imprensa da Secretaria da Fazenda no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Volume 127, Número 146, em 10 de março de 2017, página 1, sob o título “Nota Fiscal Paulista tem novas regras e ganha aplicativo” onde se discorre sobre ‘**Fraudes**’: “Auditorias realizadas pelo órgão identificaram fraudes na doação de cupons, que não respeitavam a premissa de que ela deve ser voluntária e do consumidor, e até mesmo casos de entidades criadas exclusivamente para receber créditos do programa. Por conta disso, no ano passado, foram cancelados R\$5,3 milhões em créditos recebidos por 16 dessas instituições.” (grifo nosso).

**Considerando** as informações disponíveis no endereço eletrônico <<http://www.nfp.fazenda.sp.gov.br/entidades.shtm>> para as “Entidades Sem Fins Lucrativos: (Assistência Social/Defesa e Proteção Animal/Educação/Saúde), em ‘Como participar’ item 2, temos:

2. Deverão estar devidamente cadastradas em suas respectivas secretarias de atuação:

- **Assistência Social:** na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS, nos termos da Resolução Conjunta SF/SEADS nº 01/2013;
- **Defesa e Proteção Animal:** na Corregedoria Geral da Administração, nos termos da Resolução SF 40/2013;

042

- **Educação:** na Secretaria Estadual de Educação, nos termos da Resolução Conjunta SF/SE nº 01/2013;
- **Saúde:** na Secretaria Estadual da Saúde, nos termos da Resolução Conjunta SF/SS nº 01/2010.

No âmbito da **Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social** – SEDS a Resolução Conjunta SF/SEADS nº 01/2013, alterada pela Resolução Conjunta SF/SEDS Nº 1 DE 21/02/2014 - Publicado no DOE em 22 fev 2014,, dispõe sobre o cadastramento de entidade paulista de assistência social, sem fins lucrativos, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, para receber crédito relativo a documento fiscal que não indique o consumidor, onde o Secretário da Fazenda e o Secretário de Desenvolvimento Social, tendo em vista o disposto no artigo 4º, IV, da Lei 12.685, de 28.08.2007, e no artigo 6º, III e §§ 2º, 3º e 4º, do Decreto 54.179, de 30.03.2009, Resolvem:

Art. 1º Passam a vigorar com a redação que se segue os seguintes dispositivos da Resolução Conjunta SF/SEDS-1/2013, de 8 de agosto de 2013:

I - o artigo 1º:

"Art. 1º Para que possa ser favorecida pelos créditos do Tesouro concedidos e pelos sorteios de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 12.685, de 28.08.2007, relativamente a valores contidos em documento fiscal que não indique o consumidor, a entidade paulista de assistência social, sem fins lucrativos, **deve cadastrar-se previamente:**

**I - perante a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, na forma prevista na Resolução SEDS 2/2013, de 23.01.2013** (grifo nosso).

05/

II - no **Cadastro Estadual de Entidades - CEE, instituído pelo Decreto 57.501, de 8 de novembro de 2011, nos termos da Resolução CC 6, de 14.01.2013.**

O cadastro da entidade na Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social ocorre através da certificação denominada "Pró Social", a qual decorre do "SISTEMA PRÓ-SOCIAL desenvolvido como um sistema corporativo, com tecnologia WEB, para reunir e organizar as informações das ações sociais executadas no Estado de São Paulo, fornecendo os meios necessários para a articulação dos diversos programas, sejam eles públicos ou privados, bem como para o monitoramento e avaliação. No SISTEMA PRÓ-SOCIAL todas as informações relacionadas às ações sociais são integradas através do cadastramento único de programas, projetos e ações sociais, das instituições envolvidas e dos beneficiários (e suas famílias) das diversas ações sociais em execução no Estado. [...] O SISTEMA PRÓ-SOCIAL é, portanto, um portal que canaliza o cadastramento único de todas as informações relacionadas aos programas sociais do Estado de São Paulo, alimentado de forma descentralizada e preservando a autonomia gerencial dos sistemas existentes. Os gestores das políticas sociais têm no SISTEMA PRÓ-SOCIAL uma importante ferramenta para a condução do processo de combate à exclusão social -- priorizando a focalização e evitando a pulverização das ações -- **através das informações que o sistema fornece para análise, avaliação e gestão dos programas, projetos e ações, e do desempenho das instituições.** (grifo nosso).

No item II exige-se o Cadastro Estadual de Entidades – CEE, nos termos do Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011, o Cadastro Estadual de Entidades – CEE destina-se ao cadastramento prévio de entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, com vistas à celebração de convênios e outras formas de avenças com os órgãos da administração direta e indireta do Estado. Leia atentamente **a Resolução CC-6, de 14, publicada do Diário Oficial do Estado de 15/01/2013, que dispõe sobre informações importantes e os critérios fundamentais para a análise e aprovação do cadastro das entidades.** (grifo nosso). [...] **Serão realizadas vistorias prévias em todas as entidades**

067

**que enviaram o cadastro, com o objetivo de avaliar as condições institucionais e documentais, e comprovar a capacidade atuação.** As vistorias são efetuadas por profissionais do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda e/ou da Corregedoria Geral da Administração.

Observamos que todas as entidades, independente, da área de atuação necessitam do Cadastro Estadual de Entidades emitido pela Corregedoria Geral da Administração.

**Considerando** as determinações impostas pela Lei nº 12.685/2007 e suas devidas alterações, onde somente entidades sem fins lucrativos, devidamente certificadas e auditadas quanto suas funções e por Secretarias de Estado responsáveis pela emissão das certificações e a comunicação à Secretaria de Estado da Fazenda, conforme expresso no “Artigo 2º - Compete à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social disponibilizar informações sobre as entidades cadastradas à Secretaria da Fazenda, mediante envio de arquivo digital.” (Redação dada ao artigo pela Resolução Conjunta SF/SEDS-01/14, de 21-02-2014, DOE 22-02-2014; produzindo efeitos desde 01-01-2014), questiona-se:

1. **Como se explica a informação apresentada por esta Pasta em DOE Poder Executivo – Seção I – Volume 127, nº 146 “[...] entidades criadas exclusivamente para receber créditos do programa. Por conta disso, no ano passado, foram cancelados R\$ 5,3 milhões em créditos recebidos por 16 dessas instituições.”, quando essas entidades foram previamente cadastradas e certificadas como idôneas por órgãos do próprio governo (Secretarias e Corregedoria da Administração) após avaliação de suas condições institucionais e documentais, e que comprovaram a capacidade de atuação?**
2. **O Cadastro Estadual de Entidades e o Pró Social são certificações que ratificam a existência das entidades sem fins lucrativos e fidelizam sua atuação na sociedade, portanto, as duas certificações são documentos**



07y

**considerados probos, exigidos, além do cadastro para a participação nos créditos da Nota Fiscal Paulista, à realização de parcerias com o Poder Público por meio de recursos de indicação parlamentar. Como fica a credibilidade destas certidões diante desta fraude detectada pela Secretaria da Fazenda do Estado?**

- 3. Por que punir as entidades que exercem seu papel em sociedade dignamente com o cancelamento de doações da Nota Fiscal Paulista pela sistemática atual, sendo que as mesmas estão regularizadas conforme as determinações estabelecidas por esta Secretaria?**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Requerimento de Informação tem por objetivo esclarecer dúvida gerada por declaração de 'Fraude em entidades' realizada pela pasta em DOE – Poder Executivo, Volume 127, Número 46, página 1, de 10 de março de 2017 que assim se expressa: "Fraudes – A pasta também desenvolveu ferramentas para coibir fraudes. [...] Auditorias realizadas pelo órgão identificaram [...] casos de entidades criadas exclusivamente para receber créditos do programa. Por conta disso, no ano passado, foram cancelados R\$5,3 milhões em créditos recebidos por 16 dessas instituições".

Sob esta justificativa o governo altera o programa Nota Fiscal Paulista que este ano completa 10 anos, com a criação de aplicativo para a transferência de créditos às instituições cadastradas.

Como consequência desta mudança as organizações de sociedade civil sentem-se penalizadas por erro que não cometeram, devido a queda no ingresso dos recursos advindos da burocratização do novo modelo de doação. Um estudo realizado pelas organizações de sociedade civil divulgado em 10 de abril do corrente ano apontou

87

que, entre 2008 e 2016, a Nota Fiscal Paulista distribuiu R\$ 655 milhões a organizações da sociedade civil.

O Terceiro Setor tem ocupado e desempenhado um papel importante na dinâmica da sociedade, uma vez que os cidadãos estão mais conscientes de seus direitos e, sobretudo, da importância de participar do processo de transformação de sua realidade e/ou do ambiente que o cerca.

Tendo por referência as informações trazidas pela pasta e as exigências legais destacamos e acreditamos que o governo fará revisão nas mudanças estabelecidas no programa Nota Fiscal Paulista e reverterá a penitência imputada às entidades que cumprem seu papel junto a sociedade com eficiência e eficácia e comprovam ao governo pelas documentações exigidas sua integridade.

Por ser prerrogativa do Poder Legislativo fiscalizar os atos da Administração Pública quanto aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público, é que se justificam os questionamentos ao ilustre Secretário.

Sala das Sessões, em 29/5/2017.

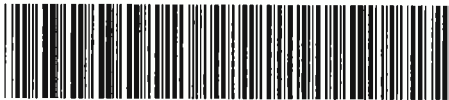
**a) Ed Thomas**



098

**SECRETARIA DA FAZENDA****FOLHA LÍDER**

PROTOCOLO NR. REQ. INF-185/2017

INTERESSADO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
LOCALIDADE	SÃO PAULO
ASSUNTO	GERAL - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO - 06.01.10.03
COMPLEMENTO DO ASSUNTO	REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 185/2017
DATA	31/05/2017
	 <b>23752-437749/2017</b> volume: 0001

Protocolado por: ROSÂNGELA JIMENES BARBOSA

Diário Oficial nº 101, 31/05/2017

Página 12 – Poder Legislativo

2

Requerimento de Informação nº 185/2017

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 185, DE 2017**

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requero seja oficiado ao Senhor Secretário Estadual da Fazenda, para que preste as seguintes informações:

Considerando a declaração veiculada pela Assessoria de Imprensa da Secretaria da Fazenda no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Volume 127, Número 146, em 10 de março de 2017, página 1, sob o título "Nota Fiscal Paulista tem novas regras e ganha aplicativo" onde se discorre sobre 'Fraudes': "Auditorias realizadas pelo órgão identificaram fraudes na doação de cupons, que não respeitavam a premissa de que ela deve ser voluntária e do consumidor, e até mesmo casos de entidades criadas exclusivamente para receber créditos do programa. Por conta disso, no ano passado, foram cancelados R\$5,3 milhões em créditos recebidos por 16 dessas instituições." (grifo nosso).

Considerando as informações disponíveis no endereço eletrônico \ para as "Entidades Sem Fins Lucrativos: (Assistência Social/ Defesa e Proteção Animal/Educação/Saúde), em 'Como participar' item 2, temos:

2. Deverão estar devidamente cadastradas em suas respectivas secretarias de atuação:

\* Assistência Social: na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS, nos termos da Resolução Conjunta SF/ SEADS nº 01/2013; \* Defesa e Proteção Animal: na Corregedoria Geral da Administração, nos termos da Resolução SF 40/2013;

\* Educação: na Secretaria Estadual de Educação, nos termos da Resolução Conjunta SF/SE nº 01/2013;

\* Saúde: na Secretaria Estadual da Saúde, nos termos da Resolução Conjunta SF/SS nº 01/2010.

No âmbito da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS a Resolução Conjunta SF/SEADS nº 01/2013, alterada pela Resolução Conjunta SF/SEDS Nº 1 DE 21/02/2014 - Publicado no DOE em 22 fev 2014,, dispõe sobre o cadastramento de entidade paulista de assistência social, sem fins lucrativos, no

âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, para receber crédito relativo a documento fiscal que não indique o consumidor, onde o Secretário da Fazenda e o Secretário de Desenvolvimento Social, tendo em vista o disposto no artigo 4º, IV, da Lei 12.685, de 28.08.2007, e no artigo 6º, III e §§ 2º, 3º e 4º, do Decreto 54.179, de 30.03.2009, Resolvem:

Art. 1º Passam a vigorar com a redação que se segue os seguintes dispositivos da Resolução Conjunta SF/SEDS-1/2013, de 8 de agosto de 2013:

I - o artigo 1º:

"Art. 1º Para que possa ser favorecida pelos créditos do Tesouro concedidos e pelos sorteios de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 12.685, de 28.08.2007, relativamente a valores contidos em documento fiscal que não indique o consumidor, a entidade paulista de assistência social, sem fins lucrativos, deve cadastrar-se previamente:

I - perante a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, na forma prevista na Resolução SEDS 2/2013, de 23.01.2013 (grifo nosso).

II - no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, instituído pelo Decreto 57.501, de 8 de novembro de 2011, nos termos da Resolução CC 6, de 14.01.2013.

O cadastro da entidade na Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social ocorre através da certificação denominada "Pró Social", a qual decorre do "SISTEMA PRÓ-SOCIAL desenvolvido como um sistema corporativo, com tecnologia WEB, para reunir e organizar as informações das ações sociais executadas no Estado de São Paulo, fornecendo os meios necessários para a articulação dos diversos programas, sejam eles públicos ou privados, bem como para o monitoramento e avaliação. No SISTEMA PRÓ-SOCIAL todas as informações relacionadas às ações sociais são integradas através do cadastramento único de programas, projetos e ações sociais, das instituições envolvidas e dos beneficiários (e suas famílias) das diversas ações sociais em execução no Estado. [...] O SISTEMA PRÓ-SOCIAL é, portanto, um portal que canaliza o cadastramento único de todas as informações relacionadas aos programas sociais do Estado de São Paulo, alimentado de forma descentralizada e preservando a autonomia gerencial dos sistemas existentes. Os gestores das políticas sociais têm no SISTEMA PRÓ-SOCIAL uma importante ferramenta para a condução do processo de combate à exclusão social -- priorizando a focalização e evitando a pulverização das ações -- através das informações que o sistema fornece para análise, avaliação e gestão dos programas, projetos e ações, e do desempenho das instituições.(grifo nosso).

No item II exige-se o Cadastro Estadual de Entidades - CEE, nos termos do Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011, o Cadastro Estadual de Entidades - CEE destina-se ao cadastramento prévio de entidades da sociedade civil, sem fins

41 12/1

lucrativos, com vistas à celebração de convênios e outras formas de avenças com os órgãos da administração direta e indireta do Estado. Leia atentamente a Resolução CC-6, de 14, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/01/2013, que dispõe sobre informações importantes e os critérios fundamentais para a análise e aprovação do cadastro das entidades. (grifo nosso). [...] Serão realizadas vistorias prévias em todas as entidades que enviaram o cadastro, com o objetivo de avaliar as condições institucionais e documentais, e comprovar a capacidade atuação. As vistorias são efetuadas por profissionais do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda e/ou da Corregedoria Geral da Administração.

Observamos que todas as entidades, independente, da área de atuação necessitam do Cadastro Estadual de Entidades emitido pela Corregedoria Geral da Administração.

Considerando as determinações impostas pela Lei nº 12.685/2007 e suas devidas alterações, onde somente entidades sem fins lucrativos, devidamente certificadas e auditadas quanto suas funções e por Secretarias de Estado responsáveis pela emissão das certificações e a comunicação à Secretaria de Estado da Fazenda, conforme expresso no "Artigo 2º - Compete à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social disponibilizar informações sobre as entidades cadastradas à Secretaria da Fazenda, mediante envio de arquivo digital." (Redação dada ao artigo pela Resolução Conjunta SF/SEDS-01/14, de 21-02- 2014, DOE 22-02-2014; produzindo efeitos desde 01-01-2014), questiona-se:

1. Como se explica a informação apresentada por esta Pasta em DOE Poder Executivo - Seção I - Volume 127, nº 146 "[...] entidades criadas exclusivamente para receber créditos do programa. Por conta disso, no ano passado, foram cancelados R\$ 5,3 milhões em créditos recebidos por 16 dessas instituições.", quando essas entidades foram previamente cadastradas e certificadas como idôneas por órgãos do próprio governo (Secretarias e Corregedoria da Administração) após avaliação de suas condições institucionais e documentais, e que comprovaram a capacidade de atuação?

2. O Cadastro Estadual de Entidades e o Pró Social são certificações que ratificam a existência das entidades sem fins lucrativos e fidelizam sua atuação na sociedade, portanto, as duas certificações são documentos considerados probos, exigidos, além do cadastro para a participação nos créditos da Nota Fiscal Paulista, à realização de parcerias com o Poder Público por meio de recursos de indicação parlamentar. Como fica a credibilidade destas certidões diante desta fraude detectada pela Secretaria da Fazenda do Estado?

3. Por que punir as entidades que exercem seu papel em sociedade dignamente com o cancelamento de doações da Nota Fiscal Paulista pela sistemática atual, sendo

que as mesmas estão regularizadas conforme as determinações estabelecidas por esta Secretaria?

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento de Informação tem por objetivo esclarecer dúvida gerada por declaração de "Fraude em entidades" realizada pela pasta em DOE – Poder Executivo, Volume 127, Número 46, página 1, de 10 de março de 2017

que assim se expressa: "Fraudes – A pasta também desenvolveu ferramentas para coibir fraudes. [...] Auditorias realizadas pelo órgão identificaram [...] casos de entidades criadas exclusivamente para receber créditos do programa. Por conta disso, no ano passado, foram cancelados R\$5,3 milhões em créditos recebidos por 16 dessas instituições".

Sob esta justificativa o governo altera o programa Nota Fiscal Paulista que este ano completa 10 anos, com a criação de aplicativo para a transferência de créditos às instituições cadastradas.

Como consequência desta mudança as organizações de sociedade civil sentem-se penalizadas por erro que não cometeram, devido a queda no ingresso dos recursos advindos da burocratização do novo modelo de doação. Um estudo realizado pelas organizações de sociedade civil divulgado em 10 de abril do corrente ano apontou que, entre 2008 e 2016, a Nota Fiscal Paulista distribuiu R\$ 655 milhões a organizações da sociedade civil.

O Terceiro Setor tem ocupado e desempenhado um papel importante na dinâmica da sociedade, uma vez que os cidadãos estão mais conscientes de seus direitos e, sobretudo, da importância de participar do processo de transformação de sua realidade e/ou do ambiente que o cerca.

Tendo por referência as informações trazidas pela pasta e as exigências legais destacamos e acreditamos que o governo fará revisão nas mudanças estabelecidas no programa Nota Fiscal Paulista e reverterá a penitência imputada às entidades que cumprem seu papel junto a sociedade com eficiência e eficácia e comprovam ao governo pelas documentações exigidas sua integridade.

Por ser prerrogativa do Poder Legislativo fiscalizar os atos da Administração Pública quanto aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público, é que se justificam os questionamentos ao ilustre Secretário.

Sala das Sessões, em 29/5/2017.

a) Ed Thomas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CHEFIA DE GABINETE**

148

6

**Interessado:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO **Fls.:**

**Assunto:** REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 185/2017

*Yvette*

YVETTE FARKUH  
Assistente Téc. de Gabinete II

De ordem, encaminhe-se à Coordenadoria da Administração Tributária, para que sejam prestadas informações, nos termos do Requerimento de Informação nº 185, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 31 de maio de 2017, observando que a resposta deve ser encaminhada a este Gabinete até o próximo dia 15 de junho de 2017, nos termos do artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 47.807, de 05 de maio de 2003.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

  
**ANTONIO FAZZANI BINA**  
Chefe de Gabinete





158

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Interessado:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO **Proc.:**

**Localidade:** SÃO PAULO

**Assunto:** GERAL - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO - 06.01.10.03

**Do:** GDOC 23752-437749/2017

**Fl.:** 07

**Rubrica:**

Paula Luquianhuk Tortorelli  
RUBRICA 41.436.304-8  
FACE

**INFORMAÇÃO Nº 00096/CAT-G**

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 185/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 31 de Maio de 2017 questionando as mudanças no Programa Nota Fiscal Paulista em razão das fraudes identificadas pela Secretaria da Fazenda na captação de documentos fiscais pelas entidades filantrópicas do Estado de São Paulo.
2. Esclarecemos que o Programa Nota Fiscal Paulista, que completa 10 anos em 2017, já é um dos três maiores programas filantrópicos do Brasil: em 2016 foram distribuídos mais de R\$ 100 milhões para as entidades participantes do Programa.
3. Pensando nisso e na importância do Terceiro Setor para a sociedade paulista, o Governo do Estado de São Paulo decidiu dar ao Programa Nota Fiscal Paulista um viés ainda mais social e filantrópico, fortalecendo a participação das entidades, que serão as mais beneficiadas com as alterações que estão sendo feitas e contarão com a reserva de 60% dos valores de créditos devolvidos por cada estabelecimento comercial exclusivamente para as instituições filantrópicas.
4. Hoje há um modelo de captação muito pautado no acordo entre entidades e estabelecimentos comerciais, o que não está em linha com os objetivos do Programa Nota Fiscal Paulista. Em relação aos questionamentos acerca dos créditos das entidades, cancelados pela Secretaria da Fazenda durante o ano de 2016, esclarecemos que eles se deram, em sua totalidade, em razão da forma de captação de documentos fiscais, que não está em conformidade com o que dita a legislação, não em razão do cadastro das entidades ou de suas certificações, que gozam de credibilidade junto ao Governo do Estado de São Paulo.
5. Em relação à criação de entidades exclusivamente para receber créditos do Programa Nota Fiscal Paulista, informamos que esta Secretaria de Fazenda realiza constantemente auditorias internas referentes à captação de documentos fiscais pelas entidades filantrópicas. Nessas auditorias, foram identificadas entidades cujos montantes recebidos pelo Programa apontavam recursos superiores aos empregados em suas atividades, o que levou à glosa de créditos pela captação irregular de documentos. Esta Secretaria tomou providências no sentido de editar dispositivo legal para regular a atribuição e utilização de créditos do Tesouro do Estado pelas entidades paulistas de direito privado sem fins lucrativos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo (Resolução SF 18 de 09/03/2017), atribuindo-lhe a possibilidade de exigir que a entidade apresente demonstrativos que comprovem a aplicação integral dos recursos recebidos por meio do Programa Nota Fiscal Paulista na manutenção dos seus objetivos institucionais.
6. Com as novas regras, as entidades deverão buscar a aproximação junto aos consumidores adquirentes de mercadorias para que estes doem seus cupons fiscais sem informação de CPF/CNPJ. Nesse sentido, o aplicativo fornecido pela Secretaria da Fazenda é um facilitador, pois permite a doação de maneira rápida e simplificada.



168

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Interessado:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO **Proc.:**

**Localidade:** SÃO PAULO

**Assunto:** GERAL - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO - 06.01.10.03

**Do:** GDOC 23752-437749/2017

**Fl.:** 08

**Rubrica:**

Paula Luquianhuk Tortorelli  
RG: 41.426.804-8

7. A partir de setembro de 2017, a doação de cupons deverá ser feita somente pelo consumidor, utilizando-se do Aplicativo ou do site da Nota Fiscal Paulista. Haverá um período de transição de seis meses para que as entidades se adequem às novas formas de captação de cupons. As estratégias deverão ser direcionadas aos consumidores, sensibilizando-os através da causa de cada Entidade. Como forma de incentivar a utilização do Aplicativo, as doações realizadas pela ferramenta terão peso dobrado nesse período de transição.

8. Outra mudança importante é a retirada da trava de 7,5% para o cálculo do crédito dos cupons para as entidades. Essa nova regra possibilitará que a diminuição da quantidade de cupons cadastrados não signifique necessariamente uma diminuição dos créditos. Dessa forma, um cupom poderá gerar até R\$ 250,70, independente do seu valor. Tomando como exemplo um cupom de R\$ 10,00, se doado a uma entidade, poderá gerar créditos de até R\$ 250,70. Na regra antiga, havia a trava de 7,5% do valor do cupom, ou seja, ele só poderia gerar, no máximo, R\$ 0,75 de crédito.

9. Além da reserva de 60% dos créditos de cada estabelecimento exclusivamente para as entidades, haverá o sorteio mensal de um milhão exclusivo para elas. Essa medida garante que 55 diferentes instituições filantrópicas sejam contempladas com prêmios todos os meses. O sorteio exclusivo para entidades terá início na extração de outubro de 2017, em que valerão os cupons fiscais emitidos no mês de junho de 2017.

10. Como forma de incentivar a doação de cupons, as novas regras estabelecem que o consumidor que doar seu documento fiscal a uma entidade também concorrerá com os bilhetes do sorteio que serão gerados por este documento. Dessa forma, ao doar seu cupom fiscal, tanto a Entidade quanto o consumidor doador ganharão bilhetes para concorrer em seus respectivos sorteios.

11. Diante do exposto, podemos afirmar que as mudanças nas regras do Programa Nota Fiscal Paulista têm como finalidade contribuir para o fortalecimento das instituições filantrópicas no Estado de São Paulo.

12. Por serem essas as informações a serem prestadas, encaminhe-se e o presente à Chefia de Gabinete do GS.

CAT-G, 20 de junho de 2017.

  
**LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**  
Coordenador da Administração Tributária

/ramt

*Vanderlei Correa Fidelis*  
Coordenador Adjunto da  
Administração Tributária  
RG: 13.123.603-9

**GS**

Recebi - GS - NAA
Data 23/6/17
Hora: 09:40



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Interessado:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**Assunto:** Requerimento de Informação nº 185 de 2017  
**DO:** **Ofício SGP nº 1234, de 02 de junho de 2017**  
**RGL nº 03694/2017**  
**GDOC nº 23752-492097/2017**

**Fls.:** 17  
**Rubrica:** f

Com as informações prestadas pela Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, referentes ao Requerimento de Informação nº 185/2017, encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Civil.

São Paulo, 27 de junho de 2017.

**HELICIO TOKESHI**  
Secretário da Fazenda

ATCC